

DECRETO Nº 11234, DE 02 DE SETEMBRO DE 1988

Dispõe sobre o tombamento da Escola Classe 308 Sul.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 180, Parágrafo único da Constituição da República Federativa do Brasil e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso III, combinado com o artigo 20, inciso II, ambos da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e considerando o que consta do Processo nº 030.008.406/87,

DECRETA:

Art. 1º - Considera-se sob proteção do Governo do Distrito Federal, mediante tombamento a Escola Classe 308 Sul.

Art. 2º - A proteção ao elemento referido no artigo anterior é extensiva ao seu entorno, abrangendo toda área compreendida entre os blocos residenciais "C", "H", "I" e a Escola Parque da Superquadra 308 Sul.

Art. 3º - Qualquer ato que importe na destruição, mutilação ou alteração dos bens referidos nos artigos anteriores anteriores, será considerado crime contra o patrimônio do Distrito Federal, punível nos termos da Lei Penal, sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 1988

100º da República e 29º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Governador do distrito Federal

FÁBIO VIERA BRUNO

D'ALLEMBERT JORGE JACCOUD